



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



LEI ORDINÁRIA N.º 2.503/2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a realizar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, em estrita observância ao que prescreve a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação modificada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, repasses financeiros, sob forma de Cooperação Financeira, às seguintes entidades:

a) **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – A.A.A.H.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.038.445/0001-49, no valor limite de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), no transcorrer do exercício de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentárias, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de honorários médicos e serviços terceirizados, conforme Plano de Trabalho apresentado;

b) **ASSOCIAÇÃO BOM SAMATIRANO – “LAR BETÂNIA”**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 21.512.422/0001-16, no valor limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 5.555,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de despesas com material de consumo a atender 31 internos, conforme Plano de Trabalho apresentado;

c) **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R\$ 220.882,56 (duzentos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 24.542,50 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), com recursos do Fundo Municipal de Saúde – SUS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de pessoal, conforme Plano de Trabalho apresentado;

d) **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R\$ 51.807,84 (cinquenta e um mil oitocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 5.756,42 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de pessoal, material de consumo e material permanente, conforme Plano de Trabalho apresentado;

e) **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R\$ 72.628,80 (setenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 8.069,80 (oito mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio da manutenção dos atendimentos especializados para pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho apresentado;

f) **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R\$ 42.905,20 (quarenta e dois mil novecentos e cinco reais e vinte centavos), no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 4.767,24 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), com recursos do MEC/FNDE/PNAE, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios destinados ao Programa da Merenda Escolar, conforme Plano de Trabalho apresentado;

g) **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R\$ 269.807,01 (duzentos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



sessenta e nove mil oitocentos e sete reais e um centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, diferido em razão de cedência de servidores públicos (10 professores e 01 motorista), para atender e prestar serviços junto a entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado;

f) **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – A.A.A.H.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.038.445/0001-49, no valor limite de até R\$ 207.948,00 (duzentos e sete mil novecentos e quarenta e oito reais), no transcorrer do exercício de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentárias, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 23.105,33 (vinte e três mil cento e cinco reais e trinta e três centavos), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de despesa com locação de equipamentos de uso do setor de Hemodiálise, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º - À exceção do contido na alínea “g”, do art. 1.º, desta Lei, os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho apresentado, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais, bem como, no que couber, as disposições previstas Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação modificada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo primeiro – Em decorrência da obrigatoriedade do repasse mensal às entidades beneficiadas, resta o dever de vinculação do repasse nos estritos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo segundo – A prestação de contas prevista no presente artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser enviada, obrigatoriamente, uma cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias após a regular prestação de contas pelas entidades beneficiadas, na forma do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados mediante cronogramas e valores previamente estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, do art. 1.º, da presente Lei.

Art. 4.º - As entidades beneficiadas não poderão aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo tributário ou fiscal, devendo seguir rigorosamente os objetos delineados nos Plano de Trabalho,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



assim como cumprirão todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo as entidades beneficiadas toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 725 • Quarta-Feira, 10 de Maio de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.503/2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a realizar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, em estrita observância ao que prescreve a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação modificada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, repasses financeiros, sob forma de Cooperação Financeira, às seguintes entidades:

a) ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – A.A.A.H., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.038.445/0001-49, no valor limite de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), no transcorrer do exercício de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentárias, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de honorários médicos e serviços terceirizados, conforme Plano de Trabalho apresentado;

b) ASSOCIAÇÃO BOM SAMATIRANO – “LAR BETÂNIA”, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 21.512.422/0001-16, no valor limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 5.555,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de despesas com material de consumo a atender 31 internos, conforme Plano de Trabalho apresentado;

c) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R\$ 220.882,56 (duzentos e vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 24.542,50 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), com recursos do Fundo Municipal de Saúde – SUS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de pessoal, conforme Plano de Trabalho apresentado;

d) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R\$ 51.807,84 (cinquenta e um mil oitocentos e sete reais e oitenta e quatro

centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 5.756,42 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de pessoal, material de consumo e material permanente, conforme Plano de Trabalho apresentado;

e) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R\$ 72.628,80 (setenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 8.069,80 (oito mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio da manutenção dos atendimentos especializados para pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho apresentado;

f) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R\$ 42.905,20 (quarenta e dois mil novecentos e cinco reais e vinte centavos), no transcorrer do exercício financeiro de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentária, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 4.767,24 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), com recursos do MEC/FNDE/PNAE, a iniciar-se em abril de 2017, para atendimento da entidade no custeio de aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios destinados ao Programa da Merenda Escolar, conforme Plano de Trabalho apresentado;

g) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 15.465.305/0001-46, no valor limite de até R\$ 269.807,01 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e sete reais e um centavo) no transcorrer do exercício financeiro de 2017, diferido em razão de cedência de servidores públicos (10 professores e 01 motorista), para atender e prestar serviços junto a entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado;

f) ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – A.A.A.H., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.038.445/0001-49, no valor limite de até R\$ 207.948,00 (duzentos e sete mil novecentos e quarenta e oito reais), no transcorrer do exercício de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentárias, a ser repassado em 9 (nove) parcelas cada uma no valor de R\$ 23.105,33 (vinte e três mil cento e cinco reais e trinta e três centavos), a iniciar-se em abril/2017, para atendimento de despesa com locação de equipamentos de uso do setor de Hemodiálise, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

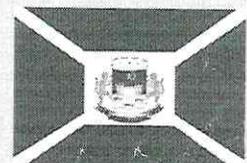
Procurador Geral do Município
Gerência do Governo
Gerência de Administração
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária
Gerência de Saúde e Saneamento
Gerência de Educação
Gerência de Finanças
Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo
Agência de Comunicação
Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Art. 2.º - À exceção do contido na alínea "g", do art. 1.º, desta Lei, os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho apresentado, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais, bem como, no que couber, as disposições previstas Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação modificada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo primeiro – Em decorrência da obrigatoriedade do repasse mensal às entidades beneficiadas, resta o dever de vinculação do repasse nos estritos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo segundo – A prestação de contas prevista no presente artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser enviada, obrigatoriamente, uma cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias após a regular prestação de contas pelas entidades beneficiadas, na forma do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados mediante cronogramas e valores previamente estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h", do art. 1.º, da presente Lei.

Art. 4.º - As entidades beneficiadas não poderão aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo tributário ou fiscal, devendo seguir rigorosamente os objetos delineados nos Plano de Trabalho, assim como cumprirão todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo as entidades beneficiadas toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.504/2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, a concessão de Suprimento de Fundos a servidor, nos termos do art. 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2.º - A concessão de Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor devidamente credenciado a sua aplicação e se dará a atender os seguintes casos:

- I – pequenas despesas de pronto pagamento;
- II – despesas extraordinárias ou urgentes;
- III – despesas de viagem;
- IV – despesas eventuais de gabinete.

§ 1.º - Entende-se por *pequenas despesas de pronto pagamento* aquelas que envolvam compra ou contratação de serviço de utilização imediata, indispensáveis ao funcionamento normal de serviços de competência do órgão ou entidade, cujo pagamento deva ser à vista e no prazo de aplicação do suprimento, tais como:

a) material de consumo: materiais de limpeza e higiene, de expediente em geral, de gêneros de alimentação para copa e pessoal de campo, de gás (GLP), de aquisição avulsa, no interesse público, de jornais, revistas

e outras publicações, de combustível, de peças e acessórios para veículos e máquinas, de artigos farmacêuticos ou de laboratório, ferramentas, e outros materiais de consumo de natureza eventual de pequeno valor.

b) prestação de serviços: pagamento de selos postais, telegramas, radiogramas, serviços de limpeza e higiene, pequenos carretos e consentos, hospedagem, passagens de curto percurso em táxi, ônibus, trem e pedágio, devendo se diferenciar, também, a natureza da pessoa prestadora dos serviços, se física ou jurídica e outros serviços de natureza eventual de pequeno valor.

§ 2.º - Entende-se como *despesas extraordinárias ou urgentes* aquelas realizadas em regime de urgência para promover o pronto atendimento de situações anormais que possam comprometer a segurança de pessoas, obras ou bens ou interromper o curso de atendimento de serviços a cargo do órgão ou entidade, as despesas especiais realizadas para atendimento a diligências fiscais, periciais, judiciais, auditorias extraordinárias e outras investigações imprescindíveis à instrução de processo administrativo fiscal, disciplinar ou geral, sindicâncias ou inquéritos que exijam pronto pagamento em espécie;

§ 3.º - Entende-se como *despesas de viagens* aquelas realizadas com passagens, locomoção no local de destino, alimentação e hospedagem nos deslocamentos, quando não houver concessão de diárias individuais ou despesas no local de destino devam ser pagas coletivamente;

§ 4.º - Entende-se por *despesas eventuais de gabinete* as de representação realizadas para atender a gastos em recepções promovidas pelo Prefeito Municipal de autoridades e/ou empresários, inclusive durante viagens de interesse do Município.

Art. 3.º - A concessão de Suprimento de Fundos, será concedido até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atendimento de pequenas despesas de pronto pagamento, extraordinárias ou urgentes, de viagens e eventuais de gabinete, distribuídos nos elementos de despesas abaixo:

33.90.30 – *Material de Consumo*;

33.90.36 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*; e

33.90.39 – *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*.

Parágrafo Único – Fica proibido à concessão de Suprimento de Fundos ao servidor que esteja inserido na hipótese de falta de prestação de contas ou que tenha irregularidades não sanadas.

Art. 4.º - Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser adquirido através de Suprimento de Fundos.

Art. 5.º - A sua lisura, fiscalização e transparência da gestão do Suprimento de Fundos de que trata esta Lei, ficará exclusivamente a cargo do Gerente Municipal, que terá responsabilidade pessoal quanto ao controle dos gastos autorizados para esta finalidade.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará os termos da presente Lei, estabelecendo normas para concessão, aplicação e prestação de contas dos Suprimentos de Fundos.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.505/2017

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DÓRIS MENDES TRINDADE, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA

ESTADUL PROFESSORA DÓRIS MENDES TRINDADE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.198.363/0001-93, com sede à Rua Mário Guerreiro nº 1300, Vila Santa Terezinha, Município de Aquidauana/MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Aquidauana
HEBER SEBA QUEIROZ
 Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 096/GAB/2017

"Dispõe sobre Luto Oficial no âmbito do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências."

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 76, VIII, da Lei Orgânica Municipal, etc.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, em decorrência do falecimento da Srª MARILENE FENTEADO MAZZINI, ocorrido na data de 07 de maio de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 08 de maio de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
 Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADENDO n. 02 AO EDITAL

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n.16/2017, torna público o ADENDO n. 01 ao Edital e anexos do Pregão Presencial n. 038/2017, o qual objetiva incluir alínea no edital, nos seguintes termos:

1- Incluir a alínea "c" na cláusula 7.1.4 do Edital, com a seguinte redação: "c) Os microempreendedores individuais ficam dispensados de apresentar a documentação exigida na alínea "a" da cláusula 7.1.4."

As demais disposições do Edital ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 09 de maio de 2017

Ranulfo Alves de Menezes
 Presidente da CPL

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, CNPJ nº 03.452.299/0001-13, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro e pelo Gerente Municipal de Administração, o Sr. Euclides Nogueira Júnior.

CONTRATADA: S.H. Informática Ltda, CNPJ 06.048.539/0001-05, estabelecida na Rodovia BR 163, km 267, Zona Rural, Dourados/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:

1.1 - Constitui objeto do presente aditivo a modificação das especificações do contrato quanto a sua vigência, por meio da redução do prazo.

1.2 - Fica alterada a cláusula décima do Contrato Administrativo nº 017/2017 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá como termo inicial **5 de maio de 2017** e como termo final o dia 3 de julho de 2017, não podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 55, IV, da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993."

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente aditivo está alicerçado na regra expressa no artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O presente aditivo unilateral foi elaborado a fim de atender o DESPACHO DSP – G.JRPC – 11172/2017 do TCE-MS publicado na página 32 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, nº 1537 de 28 de abril de 2017, o qual, dentre outras coisas, determina a redução da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por estar assim concordado foi lavrado o presente termo aditivo que depois de lido foi achado conforme.

Aquidauana – MS, 02 de maio de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
 Prefeito Municipal

Euclides Nogueira Júnior
 Gerente Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 52/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n.16/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **25 de maio às 08:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Ata de Registro de Preços para futura aquisição de materiais permanentes (estação de trabalho/cadeira digitador/mesa em L e cadeiras giratórias) para atender a Gerência Municipal de Administração.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 04 de maio de 2017.

Ranulfo Alves de Menezes
 Presidente da CPL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 53/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2017

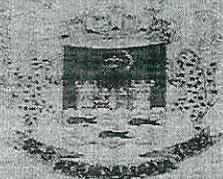
O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto n.16/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **23 de maio às 08:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Ata de Registro de Preços para futura aquisição de materiais de expediente para atender o almoxarifado da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 08 de maio de 2017.

Ranulfo Alves de Menezes
 Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE SAÚDE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



ALVARÁ SANITÁRIO N.º 794/2017

A Gerência Municipal de Saúde e Saneamento através do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental faz saber aos que presente vir ou dele conhecimento tiverem que, havendo a firma ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, CNPJ: 15.465.305/0001-46 estabelecida na cidade de AQUIDAUANA-MS, situada a RUA: OSCAR TRINDADE DE BARROS, 315, BAIRRO DA SERRARIA, requerido o "Alvará Sanitário" do estabelecimento denominado ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI e à mesma foi concedido o presente Alvará para que possa gozar de todas as vantagens que lhe é conferida, observando as atividades que são realizadas nesta e as ressalvas abaixo descritas.

- Atividade Econômica Principal:
94.30-8-00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais
- Atividades econômicas secundárias
84.12-4-00 regulação de atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;
- 97.99-5-00 Atividades associativas não especificada anteriormente.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento deverá ser afixado em local visível ao publico, sendo válido exclusivamente para o endereço acima citado e sua renovação deverá ser requerida até 120 dias antes do término de sua vigência, conforme artigo 210 da Lei nº 1293/92 - Código Sanitário Estadual.
- Este documento tem validade durante o ano do exercício fiscal vigente, conforme Decreto Municipal nº 156/2016 e poderá ser cassado a qualquer momento se constatado risco sanitário iminente no estabelecimento, artigo 216 da Lei nº 1293/92 - Código Sanitário Estadual.

DATA DA EXPEDIÇÃO: 12/03/2017

DATA DE VALIDADE: 31/03/2017

[Handwritten Signature]

Timóteo Trajano Martins
Téc. em Vigilância Sanitária
Matrícula 0279
Timóteo Trajano Martins
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Município de Aquidauana
Pessoa Física

[Handwritten Signature]

Eduardo Moraes dos Santos
Gerente Municipal de Saúde
e Saneamento



MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA PLANEJAMENTO HABITAÇÃO DE URBANISMO
NÚCLEO DE CONVÊNIOS



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.465.305/0001-46, com estabelecimento na Rua Oscar Trindade de Barros, 315, Bairro da Serraria, Aquidauana - MS, representada neste ato por **Nelson Scaff**, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.486.906 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 004.0114.371-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1.240, na Cidade de Aquidauana MS, resolvem celebrar, por interveniência da Gerência Municipal de Educação, o presente Termo de Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente acordo tem por objetivo a cedência de professores e motorista para o desenvolvimento de ações educativas.

1.1 - O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão vertical, quando se tratar de servidor do quadro efetivo.

1.2 – Plano de Trabalho: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta COOPERAÇÃO e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) disponibilizar os servidores públicos municipais conforme plano de trabalho;
- b) manter a ficha funcional do servidor cedido devidamente atualizada, realizando os apontamentos pertinentes a cedência;
- c) manter o pagamento do servidor, devidamente atualizado em consonância com os demais servidores;
- d) exigir da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA a frequência mensal do servidor cedido.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) informar sobre a frequência dos servidores cedidos, comprometendo-se a encaminhar o relatório mensal de frequência, devidamente homologado pela respectiva chefia imediata, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, sob pena de provocar a revogação imediata e automática da cessão do servidor;
- b) eventuais faltas injustificadas deverão ser lançadas tempestivamente para desconto em folha de pagamento, sob pena de responsabilidade solidária daquele de deu causa a omissão;
- c) a programação das férias do(a) servidor(a) cedido(a) se dará de acordo com a escala do seu órgão de origem;
- d) a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira do Município
- e) havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do Cessionário;
- f) em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.
- g) é de responsabilidade do Cessionário todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas;
- h) os(as) servidores(as) cedidos(as) com base neste Termo, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

3.1 - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

3.2 - O instrumento específico mencionado no item 3.1 deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta as parcerias.

Fis.: 105
Processo Nº 7

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente termo de acordo de cooperação deverá ser executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1 – As despesas com o pagamento do pessoal cedido, correrão por conta do orçamento vigente da Gerência Municipal de Educação.

4.2 - O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do Município CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este instrumento tem sua vigência até 31/12/2017, em conformidade com o calendário escolar vigente, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

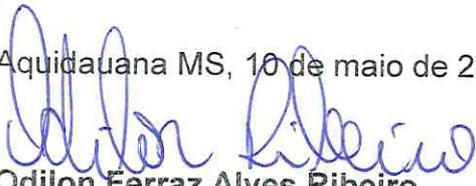
JIA

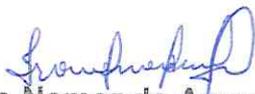
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Aquidauana MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

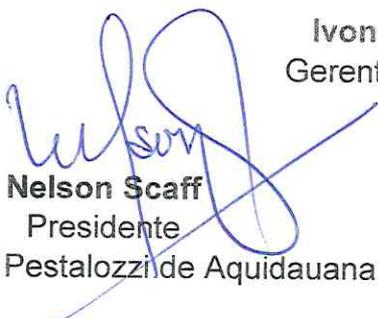


9.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aquidauana MS, 10 de maio de 2017


Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal


Ivone Nemer de Arruda
Gerente Municipal de Educação


Nelson Scaff
Presidente
Associação Pestalozzi de Aquidauana

Testemunhas:

CPF:

CPF: